

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÍNICAS CREDENCIADAS

São partes deste instrumento, de um lado,

3778 GESTAO EM SAUDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.196.526/0001-99, com sede e foro em São Paulo/SP, na Av. São João, nº 313, Centro, CEP: 01.035-905; **3778 SAÚDE CORPORATIVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.731.954/0001-32, com sede e foro em São Paulo/SP na Av. São João, nº 313, Centro, CEP: 01.035-905 e **3778 TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.418.496/0001-89, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Avenida Amazonas, nº 641, Centro, CEP 30.180-908, doravante denominadas em conjunto como "**CONTRATANTE**" e ou "**3778**".

E, de outro lado,

HISMET HIGIENE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/ME: sob nº 36.894.418/0001-37, localizado(a) na Avenida Filinto Muller, nº 911, Bairro Dom Aquino, CEP 78015-400, na Cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representado(a) na forma do seu Contrato/Estatuto Social por S.r(a) ANDRÉ CORREA DA COSTA, doravante denominado(a) "**CONTRATADO**" e ou "**CREDENCIADO**".

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente instrumento que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A credenciada prestará serviços médicos ocupacionais para a 3778, realizando consultas e exames ocupacionais para os pacientes encaminhados pela 3778, sem garantia de volume mínimo de atendimento. O repasse financeiro será efetuado apenas para serviços efetivamente prestados, conforme regras de medição e validação estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

2.1. São requisitos para o credenciamento na 3778 a apresentação dos seguintes documentos:

- (i) Contrato/Estatuto Social e última alteração;
- (ii) Alvará de funcionamento;
- (iii) Licença sanitária;
- (iv) Relação de Corpo Clínico (CNES)
- (v) Registro no órgão de Classe (CRM) do Médico Responsável Técnico;
- (vi) Comprovante bancário em nome da Credenciada em que apareça logo do banco, razão social, número da agência e número da conta (ex. Contra-cheque, Foto frente/verso Cartão).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando a NR 7, NR 15, NR 16, NR 32, a CLT, a Resolução CFM nº 2.183/2018, o Decreto nº 2.048/1999, a Portaria MTP nº 211/2019, a Lei nº 13709/2018, a ISO9001.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, equipe, corpo técnico, estrutura e equipamentos.



3.1.3. Observar e cumprir, as normas e políticas da 3778, conforme Manual do Credenciado (“Anexo III”).

3.1.4. Refazer os serviços comprovadamente identificados como imperfeitos, de maneira prioritária e sem acrescentar qualquer encargo à 3778 sob pena de aplicação da disposição presente no item 5.4.

3.1.5. Responsabilizar-se integralmente por toda e qualquer informação fornecida à 3778, ao paciente e/ou à terceiros, respondendo, deste modo, administrativa e judicial, civil e criminalmente, pela inobservância das normas legais, pela inveracidade e/ou quebra de sigilo das mencionadas informações.

3.1.6. Enviar cópia do ASO, conforme Portaria 211/2019 via SOCGED ou via e-mail no resgate.aso@grupo3778.com.br e aso@grupo3778.com.br imediatamente após o parecer do aso.

3.1.7. Os documentos físicos deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos, para nosso setor de prontuários, localizado na Avenida Amazonas, nº 641, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-908.

3.1.8. Apresentar e manter atualizado todo e qualquer documento, incluindo, mas não se limitando ao rol citado no item 2.1. acima

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA 3778

4.1. A 3778 obriga-se a:

4.1.1. Direcionar os pacientes para o atendimento no dia, horário e local previamente indicado pela CREDENCIADA.

4.1.2. Encaminhar o kit para atendimento do paciente diretamente à CREDENCIADA.

4.1.3. Realizar o pagamento pelos serviços prestados na forma do item 5. abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A 3778 pagará à CREDENCIADA o valor correspondente aos serviços realizados e medidos, conforme valores descritos na tabela de preços (“Anexo I”).

5.2. O pagamento devido será precedido de relatório de medição mensal - Relatório de Atendimento (“RA”), enviado até o 15º dia do mês subsequente aos atendimentos, através do e-mail **prefaturamento@grupo3778.com.br**.

5.2.1. O RA compreenderá os atendimentos realizados dentro da competência do mês anterior e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal. O RA e a Nota Fiscal serão posteriormente validados pela 3778. Caso seja identificada qualquer divergência em algum dos documentos, a 3778 entrará em contato para os devidos ajustes e correções.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser enviada à 3778 ao e-mail prefaturamento@grupo3778.com.br com confirmação de leitura. O respectivo pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.4. Eventualmente, a 3778 poderá glosar parte ou em sua totalidade, a fatura enviada caso sejam identificados vícios na prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Falhas técnicas nos exames ou laudos emitidos;
- b) Divergências ou inconsistências nos dados informados;
- c) Descumprimento dos prazos estipulados para envio de ASO, laudos e demais documentações exigidas;
- d) Não conformidade com as normas de segurança e padrões técnicos exigidos pela legislação vigente;
- e) Atendimento inadequado ou negligente aos pacientes encaminhados pela 3778.



5.4.1. As clínicas prestadoras de serviço deverão emitir a Nota Fiscal (NF) referente aos serviços prestados entre o dia 01 (primeiro) e o dia 05 (cinco) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

5.4.2. A glosa será proporcional aos serviços questionados, sendo liberada após a regularização das pendências, desde que aceitas pela 3778.

5.4.3. Caso a CREDENCIADA não solucione os vícios no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal da 3778, poderá haver rescisão contratual e/ou adoção de medidas administrativas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis e ressarcimento de eventuais danos causados.

5.5. Após 12 (doze) meses, os valores previstos no Anexo I poderão ser ajustados mediante negociação entre as partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias antes da vigência do novo valor, por meio de aditivo contratual.

5.6. A liberação do pagamento está condicionada à finalização da entrega de todos os documentos da campanha, incluindo a inclusão de arquivos no SOC e o envio da documentação física, quando aplicável. Caso haja qualquer pendência documental, o prazo de pagamento descrito na cláusula 5.3. ficará suspenso e sua contagem só será reiniciada a partir da data em que todas as pendências forem integralmente resolvidas.

5.7. No(s) valor(es) constantes da Tabela de Valores ("Anexo I") já estão inclusos todos os custos inerentes aos serviços contratados, incluindo impostos, taxas e contribuições incidentes – sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os custos necessários à prestação dos serviços, abrangendo as despesas diretas e indiretas, como a postagem dos documentos no correio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PADRÃO DE ATENDIMENTO:

6.1. A CONTRATADA se compromete a realizar os exames de forma adequada preenchendo todos os formulários necessários e previamente acordados, idealmente utilizando o sistema de prontuário eletrônico - SOC, garantindo assim, a qualidade dos serviços prestados, e enviar os documentos digitais referentes aos atendimentos ocupacionais, no prazo estabelecido no item 3.1.6 e físicos conforme 3.1.7.

6.2. Em casos em que o médico examinador identifique uma possível inaptidão ou em casos complexos, é OBRIGATORIO que seja realizado contato com o suporte médico de 3778 para discussão técnica e conhecimento prévio do caso pela 3778 através do telefone (31) 97208-1461 e/ou e-mail suporte.medico@grupo3778.com.br antes da conclusão, comentário com paciente e/ou emissão do ASO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. A prestação dos serviços pela CREDENCIADA deverá observar os seguintes termos:

Prazos para Entrega de Documentação

- a) Atendimento em Clínica Ocupacional (Rede Credenciada): nos atendimentos realizados em Clínica Ocupacional (Rede Credenciada), de caráter recorrente e individual, a documentação ocupacional, em especial o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), deverá ser digitalizada e inserida no sistema SOC ou, na impossibilidade de utilização deste, enviada por e-mail aos endereços aso@grupo3778.com.br e resgate.aso@grupo3778.com.br, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do parecer conclusivo do médico examinador.
- b) Atendimento In Company (Campanhas): nos atendimentos realizados no modelo In Company, caracterizados como campanhas previamente programadas, os prazos para entrega da documentação observarão as seguintes regras, aplicáveis exclusivamente a este modelo de prestação de serviços:



1. Campanhas que não envolvam exames complementares: a documentação completa deverá ser entregue em até 1 (um) dia útil, contado a partir da data de término da respectiva campanha. Caso o atendimento seja realizado com documentos impressos, estes deverão ser previamente digitalizados e inseridos no sistema SOC antes do envio físico. Na hipótese de não utilização do SOC, os documentos digitalizados deverão ser encaminhados para os e-mails: aso@grupo3778.com.br e resgate.aso@grupo3778.com.br
 2. Campanhas que incluam exames complementares: a documentação completa deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de término da campanha, admitindo-se exceção apenas nos casos em que a disponibilização dos resultados dos exames, devidamente comprovada, demande prazo superior.
- c) Os prazos previstos no item b) referente ao atendimento In Company, não se aplicam aos atendimentos realizados em Clínica Ocupacional (Rede Credenciada), sendo vedada a utilização dos prazos mais extensos das campanhas para atendimentos rotineiros e recorrentes.

Procedimento para Documentação Física (Impressa)

- a) Após a digitalização e inclusão no SOC, os documentos impressos originais deverão ser enviados por correio para o seguinte endereço:
Av. Amazonas, 641 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30180-001, CNPJ: 30.418.496/0001-89.
- b) A correspondência deverá ser endereçada aos cuidados do "Time de Gestão de Documentos".

Entrega de Documentos Digitalizados via Sistema SOC

- a) Fica estabelecido que a entrega de todos os documentos digitalizados deverá ocorrer diretamente através do sistema SOC. Caso a CREDENCIADA não possua acesso ao sistema SOC ou encontre dificuldades em sua utilização, a 3778 oferecerá o suporte necessário para regularizar o acesso e/ou orientar quanto ao uso da plataforma.

Lista de Presença

- a) A lista de presença utilizada durante os serviços deverá ser devolvida, devidamente preenchida, em formato Excel, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o fim da campanha.
- b) Na eventualidade de ter sido utilizada uma lista de presença em formato físico (impressa), além do arquivo Excel, uma cópia digitalizada em formato PDF da lista física também deverá ser enviada.

Solicitação de Documentos Complementares

- a) A 3778 reserva-se o direito de solicitar, conforme a necessidade, documentos complementares à CREDENCIADA. Tais documentos podem incluir, mas não se limitam a certificados de calibração do audiômetro, certificados de calibração da cabine audiométrica, entre outros que se façam necessários para a comprovação da regularidade e qualidade dos serviços.

OITAVA – DA VIGÊNCIA, RESILIÇÃO E RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência deste instrumento é indeterminado.

8.2. O presente contrato pode ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação escrita e protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ensejando a ambas as Partes qualquer multa ou indenização.



8.2.3. O presente instrumento poderá ser considerado rescindido imediatamente e de pleno direito, por qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem necessidade de interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento total ou parcial do contrato
- (ii) Fraude ou fornecimento de informações inverídicas;
- (iii) Desvio éticos;
- (iv) Erros operacionais; e
- (v) demais motivos previstos em lei.

CLAUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As PARTES se comprometem, por si e por seus colaboradores, a cumprir todas as suas obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.708/2018 ou LGPD) e demais determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

9.2. As partes reconhecem que, no âmbito deste contrato, atuam como co-controladoras dos dados pessoais dos trabalhadores atendidos, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, sendo responsáveis pelo tratamento dos dados conforme suas respectivas finalidades e obrigações legais. Cada parte deve assegurar que o tratamento de dados pessoais será realizado de forma lícita, transparente e segura, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, bem como a observância dos princípios e bases legais. Ambas as partes deverão manter registros das operações de tratamento de dados e cooperar mutuamente para responder a solicitações de titulares ou órgãos reguladores em conformidade com a LGPD.

9.3. A elaboração de respostas a requisições de titulares ou de terceiros (“Requisições”) incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) caberá exclusivamente à PARTE que figurar como controladora da atividade de tratamento objeto da requisição. Caso uma PARTE recepcione uma requisição relacionada à atividade de tratamento de dados pessoais desempenhada pela outra PARTE, deverá transmiti-la à PARTE responsável pela atividade de tratamento em questão em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. Na hipótese de incidentes ou violações a dados pessoais no âmbito da relação contratual, os quais contemplam, exemplificativamente, os casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a PARTE que tomar conhecimento do incidente deverá notificar a outra PARTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, trazendo, no mínimo, as informações elencadas no art. 48, § 1º da LGPD e os requisitos estabelecidos na Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

9.5. Em caso de transferência internacional as PARTES se comprometem a observar as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as orientações estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9.6. Ao término da relação contratual estabelecida, as Partes se comprometem a eliminar os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato, exceto se sua manutenção for permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente contratação é celebrada a título de não exclusividade.

10.2. Declaram as Partes que não há vínculo societário ou de solidariedade.

10.3. Qualquer tolerância das Partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.



10.4. Caso qualquer cláusula ou condição deste instrumento seja, por qualquer razão, reputada nula ou ineficaz, permanecerão plenamente válidas e vinculantes todas as demais cláusulas e condições restantes, gerando efeitos em sua máxima extensão.

10.5. Constituem parte integrante do presente contrato, e são de pleno conhecimento de ambas as Partes, os seguintes documentos:

Anexo I – Tabela de preços;

Anexo II – Modelo de R.A;

Anexo III – Manual ao Credenciado.

10.6. O presente instrumento e seus Anexos sempre deverão ser interpretados de forma harmônica, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto no corpo deste instrumento.

10.7. As disposições deste contrato se sobrepõem a qualquer outro acordo firmado anteriormente entre as partes referente ao mesmo objeto contratual deste instrumento, revogando-se assim qualquer outro instrumento contratual anterior ao presente.

10.8. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente o presente contrato, utilizando certificação digital conforme a legislação vigente. A assinatura digital deste documento possui o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020.

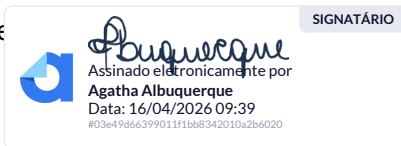


Belo Horizonte, 16/04/2026

HISMET HIGIENE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Contratada

3778
Contratante

Teste



1. _____
Nome: Ágatha Albuquerque
CPF: 097.348.296-61

2. _____
Nome: Maria Inês Cerqueira Assis
CPF: 066.984.191.92



• Anexo I – Tabela de Valores
Valores vigentes a partir do dia 01/05/2026

Nome do exame	Valor	Prazo de entrega resultado
2,5 hexanodiona urinária	R\$ 60,00	6 dias úteis
Acetilcolinesterase eritrocitária	R\$ 45,00	2 dias úteis
Acetona urinária	R\$ 45,00	4 dias úteis
Ácido delta aminolevulínico - ALA U	R\$ 30,00	4 dias úteis
Ácido fenil-mercaptúrico	R\$ 1.200,00	16 dias úteis
Ácido fenilglicoxílico	R\$ 50,00	4 dias úteis
Ácido hipúrico	R\$ 30,00	6 dias úteis
Ácido mandélico	R\$ 30,00	6 dias úteis
Ácido metilhipúrico	R\$ 30,00	6 dias úteis
Ácido trans, trans-mucônico - TTMA	R\$ 80,00	6 dias úteis
Ácido tricloroacético	R\$ 40,00	6 dias úteis
Ácido úrico	R\$ 20,00	1 dia útil
Acuidade Visual - Tabela de Snellen	R\$ 20,00	1 dia útil
Antígeno específico prostático livre (PSA livre)	R\$ 45,00	3 dias úteis
Antígeno específico prostático total (PSA)	R\$ 50,00	1 dia útil
Arsênico Sérico	R\$ 60,00	5 dias úteis
Audiometria Tonal Ocupacional	R\$ 30,00	1 dia útil
Audiometria Vocal	R\$ 80,00	1 dia útil
Avaliação Clínica Ocupacional (ASO)	R\$ 40,00	1 dia útil
Avaliação dos Distúrbios do Sono	R\$ 90,00	1 dia útil
Avaliação Fatores Psicossociais	R\$ 100,00	1 dia útil
Avaliação Oftalmológica	R\$ 220,00	1 dia útil
Avaliação Psicossocial	R\$ 100,00	1 dia útil
Bilirrubinas (direta, indireta e total)	R\$ 20,00	1 dia útil
Cálcio	R\$ 10,00	1 dia útil
Carboxihemoglobina	R\$ 30,00	4 dias úteis
Cinésio Funcional	R\$ 240,00	
Cobalto urinário	R\$ 80,00	1 dia útil
Colesterol (HDL)	R\$ 10,00	1 dia útil
Colesterol (LDL)	R\$ 10,00	1 dia útil



Colesterol (VLDL)	R\$ 12,00	1 dia útil
Colesterol total	R\$ 10,00	1 dia útil
Colesterol Total e Frações	R\$ 30,00	1 dia útil
Consulta clínico geral	R\$ 150,00	1 dia útil
Consulta médico do trabalho	R\$ 250,00	1 dia útil
Coprocultura	R\$ 35,00	5 dias úteis
Creatinina	R\$ 10,00	1 dia útil
Dinamometria	R\$ 80,00	1 dia útil
EAS (Urina)	R\$ 10,00	1 dia útil
ECG convencional de até 12 derivações	R\$ 50,00	1 dia útil
EEG de rotina	R\$ 75,00	1 dia útil
Epilepsia - Questionário OMS	R\$ 30,00	1 dia útil
Espirometria (prova de função pulmonar)	R\$ 35,00	1 dia útil
Etanol urinário	R\$ 42,00	3 dias úteis
Fenol, urina	R\$ 30,00	6 dias úteis
Ferritina	R\$ 40,00	2 dias úteis
Ferro sérico	R\$ 12,00	1 dia útil
Fluoreto urinário	R\$ 30,00	6 dias úteis
Fosfatase alcalina	R\$ 10,00	1 dia útil
Gama-glutamil transferase (Gama-GT)	R\$ 10,00	1 dia útil
Glicemia	R\$ 10,00	1 dia útil
Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du)	R\$ 15,00	1 dia útil
Hemoglobina glicada (Fração A1c)	R\$ 25,00	2 dias úteis
Hemograma com contagem de plaquetas e frações	R\$ 15,00	1 dia útil
Hemossedimentação (VHS)	R\$ 15,00	1 dia útil
Hepatite A - HAV - IgG	R\$ 40,00	3 dias úteis
Hepatite A - HAV - IgM	R\$ 45,00	2 dias úteis
Hepatite B - HBCAC - IgG	R\$ 40,00	2 dias úteis
Hepatite B - HBeAC (anti-HBe)	R\$ 40,00	2 dias úteis
Hepatite B - HBeAG	R\$ 40,00	2 dias úteis
Hepatite B - HBsAC (anti-HBs)	R\$ 42,00	2 dias úteis
Hepatite C - anti-HCV - IgG	R\$ 55,00	5 dias úteis
Hepatite C - anti-HCV - IgM	R\$ 55,00	5 dias úteis
Laudo PCD	R\$ 40,00	1 dia útil
Lipidograma completo	R\$ 30,00	1 dia útil



Mercúrio urinário	R\$ 60,00	5 dias úteis
Metahemoglobina	R\$ 40,00	4 dias úteis
Metanol, urina	R\$ 40,00	4 dias úteis
Metil Etil Cetona	R\$ 64,00	6 dias úteis
Micológico Direto	R\$ 30,00	3 dias úteis
Orto-cresol urinário	R\$ 220,00	10 dias úteis
P-aminofenol	R\$ 60,00	11 dias úteis
Parasitológico de fezes	R\$ 10,00	1 dia útil
Proteínas totais	R\$ 20,00	1 dia útil
Radiografia Coluna Cervical	R\$ 80,00	1 dia útil
Radiografia Coluna Lombar AP e Perfil	R\$ 80,00	1 dia útil
Radiografia Coluna Total	R\$ 150,00	1 dia útil
Radiografia de coluna lombo-sacra	R\$ 80,00	1 dia útil
Radiografia de tórax (PA e Perfil)	R\$ 80,00	1 dia útil
Radiografia de tórax (PA) Padrão OIT (um leitor habilitado)	R\$ 80,00	1 dia útil
Radiografia Joelho D/E - cada	R\$ 80,00	1 dia útil
Radiografia Ombros D/E - cada	R\$ 80,00	1 dia útil
Radiografia Pé D/E - cada	R\$ 80,00	1 dia útil
Radiografia Tornozelo D/E - cada	R\$ 80,00	1 dia útil
Reticulócitos	R\$ 10,00	1 dia útil
Sangue oculto nas fezes	R\$ 15,00	1 dia útil
Sífilis - VDRL	R\$ 10,00	
Sódio	R\$ 10,00	1 dia útil
T3 livre	R\$ 35,00	2 dias úteis
T4 livre	R\$ 35,00	2 dias úteis
Teste de Ishihara	R\$ 100,00	1 dia útil
Teste de Romberg	R\$ 20,00	1 dia útil
Teste ergométrico	R\$ 250,00	
Tolueno urinário	R\$ 30,00	1 dia útil
Toxicológico - Pêlo/Cabelo (Lei dos motoristas CLT)	R\$ 160,00	25 dias corridos
Toxicológico - Pêlo/Cabelo (Renovação de CNH)	R\$ 160,00	25 dias corridos
Transaminase oxalacética (TGO)	R\$ 10,00	1 dia útil
Transaminase pirúvica (TGP)	R\$ 10,00	1 dia útil
Triclorocompostos totais	R\$ 40,00	2 dias úteis
Triglicerídeos	R\$ 10,00	1 dia útil



TSH - TIREOESTIMULANTE, HORMONIO	R\$ 30,00	1 dia útil
Uréia	R\$ 10,00	1 dia útil

